



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 458/2019/DRI/SRI/SEGOV/PR

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF



Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.

Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 790/19 (1476263)

Anexos:

- OFÍCIO Nº 1167/2019/GAB-GM/MAPA (1629131)
- NOTA TÉCNICA Nº 100/2019/CGSAF/DEGER/SPA/MAPA (1629138)
- RESOLUÇÃO Nº 02/2016 (1629144)
- DESPACHO 9300390 (1629149)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 790/19 (1476263), por meio do qual essa Primeira Secretária encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à **Indicação 1.361/2019 (1476269)**, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Zé Silva, acerca da qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento manifestou-se nos termos da Nota Técnica nº 100/2019/CGSAF/DEGER/SPA/MAPA (1629138) e demais documentos que seguem anexos.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

ABEL LEITE

Secretário Especial de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Abel Ferreira Leite Neto, Secretário Especial**, em 19/12/2019, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1629151** e o código CRC **BEBE3DE6** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.003669/2019-14

SEI nº 1629151

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 429 — Telefone: 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 1167/2019/GAB-GM/MAPA

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL
Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 418
70150-900 - Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 106/2019. Indicação parlamentar.

Ref.: Proc. nº 00030.003669/2019-14.

Senhor Secretário Especial,

Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Ofício nº 106/2019/INC/SEREX/CC/PR, de 7 de novembro de 2019, o qual repassa a esta Pasta cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 725/2019, acompanhado da Indicação Parlamentar nº 1.361/2019, de autoria do Deputado Federal Zé Silva, sugerindo o adiamento do prazo de inscrição, para 5 de novembro, no Garantia-Safra 2019/2020.

Sobre o tema, encaminho a anexa Nota Técnica nº 100/2019, contendo o posicionamento do Coordenador-Geral de Seguro da Agricultura Familiar, aprovado pelo Secretário de Política Agrícola deste Ministério (Despacho 1436/2019), no sentido de ser desfavorável ao intento, tendo em vista a finalização, por parte do Estado, do processo de implementação de agricultores para a safra 2019/2020 (inscrição, seleção homologação e adesão).

Atenciosamente,

PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO
Chefe de Gabinete

Anexo: I - Nota Técnica 100 (9161901);
II - Resolução Nº 02, de 24 de agosto de 2016 (9287858); e
III - Despacho 1436 (9300390).



6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9389666**
e o código CRC **E7E0ED39**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Telefone: 61 3218-2800
70043-900 Brasília – DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 00030.003669/2019-14

SEI nº 9389666



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO
COORDENACAO GERAL DE SEGURO DA AGRICULTURA FAMILIAR

NOTA TÉCNICA Nº 100/2019/CGSAF/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 00030.003669/2019-14

INTERESSADO: PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO, ABELARDO LUPION

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Indicação - INC Nº 1361 de 2019, de autoria do Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

2.2. Decreto Nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004.

2.3. BRASIL, 2006. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Cartilha do Programa Garantia-Safra**. (Documento básico). Brasília, PRONAF/SAF/MDA.

2.4. CEPED/UFSC, 2015. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas de Desastres da Universidade Federal de Santa Catarina. **Seca e Estiagem no Brasil – Conheça os dados, referências e outras Informações**. Disponível em: < <http://www.ceped.ufsc.br/seca-e-estiagem-no-brasil-conheca-os-dados-ate-2012/>>. Acesso em:18/03/2016.

2.5.

3. INTRODUÇÃO

3.1. O Garantia Safra é uma ação integrada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), executado através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a partir de janeiro de 2019. Foi criado através da Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, instituindo também o Fundo Garantia Safra, que promove o gerenciamento dos recursos financeiros incididos por contribuição dos agricultores e aportes dos municípios, estados e União.

3.2. Com o Garantia Safra, objetiva-se minimizar os impactos causados às famílias dos agricultores familiares de baixa renda, em terra majoritariamente semiárida dentro ou fora da área de abrangência da SUDENE, desde que atendidos previamente alguns requisitos e comprovado que se encontram em regiões sistematicamente sujeitas a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico.

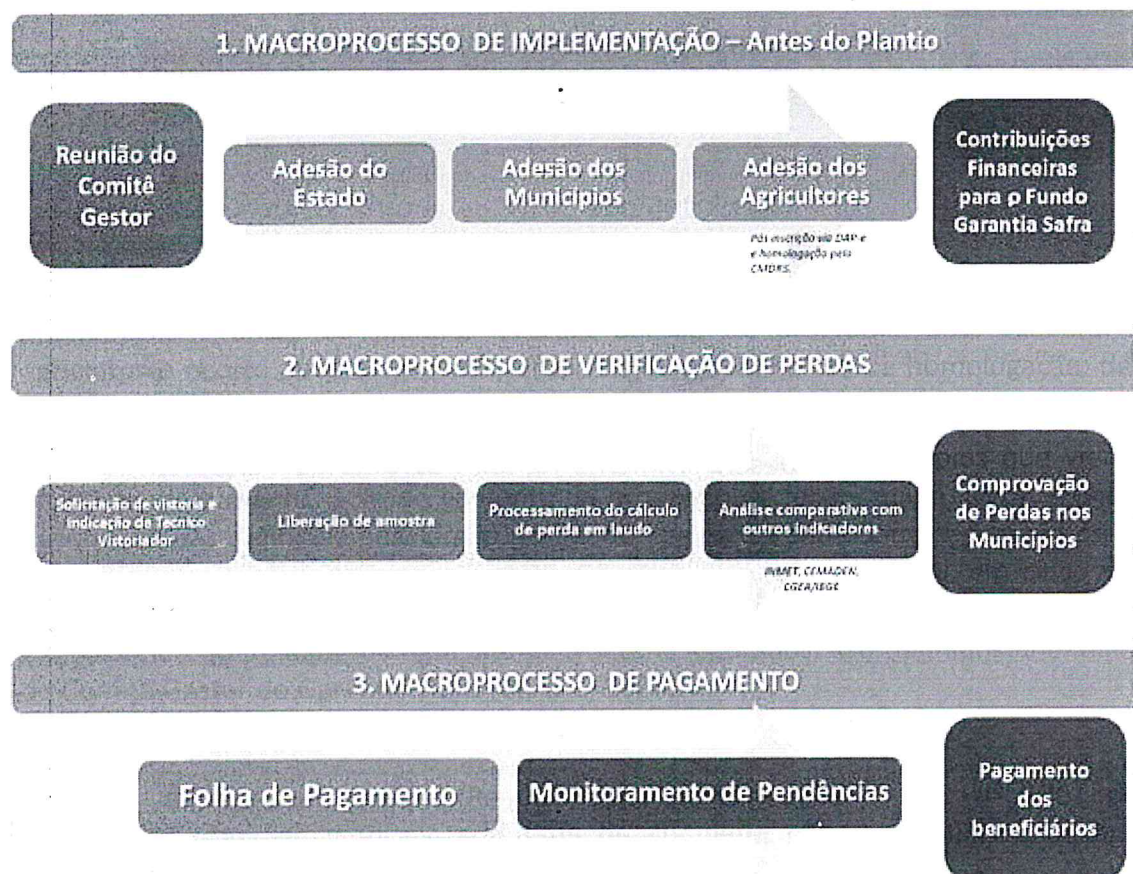
3.3. A seca e a estiagem são fenômenos caracterizados pela ausência, escassez, frequência reduzida, quantidade limitada ou má distribuição das precipitações pluviométricas durante as estações chuvosas. Os eventos afetam uma determinada região por um período de tempo relativamente grande, capaz de produzir efeitos negativos em nível local, regional ou nacional, especialmente, nos setores agrícola e pecuário, propiciando o desenvolvimento e a propagação de pragas e pestes e, consequentemente, a perda da produção (CEPED/UFSC, 2015).

3.4. Segundo BRASIL (2006), “quando ocorre uma seca, os agricultores familiares do semiárido têm seus sistemas de produção desestruturados. Acontece a perda parcial ou total da safra e a

debilitação ou morte do rebanho, fragilizando as estratégias de sobrevivência das famílias de agricultores”.

3.5. Diante dessa perspectiva, várias ações foram planejadas para minimizar essas perdas, desde a implementação de tecnologias sociais para convivência com o semiárido, a benefícios financeiros que possam, nesse período, mitigar a vida desses agricultores familiares, que é o caso do Garantia Safra. Sendo assim, esse Programa é caracterizado como um instrumento imprescindível de apoio e sustentabilidade econômica para as famílias dos agricultores familiares, evidenciando-se como uma política efetiva em seu objetivo de assegurar a segurança alimentar dos seus beneficiários em caso de perda de seus plantios proveniente do fenômeno de estiagem. O acesso do agricultor familiar a esse benefício (GS) deve seguir um fluxo, conforme figura 1, e faz-se necessário a participação do município e estado ao qual ele reside.

Figura 1 – Etapas do Programa Garantia Safra



Fonte: Coordenação-Geral do Garantia Safra (2016)

3.6. Para participar do Garantia Safra, os estados, municípios e agricultores precisam, anualmente – antes do plantio, fazerem adesão ao programa. Vale salientar que a adesão dos agricultores ocorre após os procedimentos de inscrição, seleção e homologação, desta forma o fato do agricultor ter se inscrito não determina a sua participação no GS.

3.7. Após a adesão, os agricultores familiares, dos municípios que vierem a ser constatada perda de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, ou de outras culturas definidas pelo órgão gestor do Fundo Garantia Safra, em razão de estiagem ou excesso hídrico, terão assegurado o benefício do GS. Este se torna disponível, em cinco parcelas mensais, por meio de cartões eletrônicos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. Vale salientar, que o valor do benefício e a quantidade de agricultores a serem segurados, são definidos anualmente durante reunião do Comitê Gestor do Garantia Safra (BRASIL, 2006).

4. ANÁLISE

4.1. No que tange, o Requerimento de Indicação - INC Nº 1361 de 2019, de autoria do Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG, onde: "Sugere à Ministra da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento - MAPA, Tereza Cristina, o adiamento do prazo para inscrição no Garantia-Safra 2019/2020 para **5 de novembro**", observa-se inicialmente que o prazo solicitado foi expirado, tendo em vista a solicitação chegar a essa Coordenação-Geral em **18 de novembro de 2019**.

4.2. Importante informar que os prazos referentes aos procedimentos no âmbito do Macroprocesso de Implementação no Programa Garantia Safra são regulamentados pela Comitê Gestor do Garantia - Safra.

4.3. Observa-se que a partir do Calendário de Plantio editado na Resolução Nº 02 de 24 de agosto de 2016, os agricultores do Estado de Minas Gerais iniciam o plantio das culturas em 01 de novembro do ano safra, sendo assim, todo cronograma de implementação está relacionado a essa data.

4.4. No dia 1º de julho de cada ano, se inicia o ano-safra e com isso a abertura das inscrições dos agricultores familiares ao Programa Garantia Safra. Os estados de Minas Gerais e Bahia (Região I) tem sido priorizado o acompanhamento desse procedimento, tendo em vista, serem os primeiros a realizarem o plantio. As inscrições nesses estados acontecem até o dia 21 de setembro, ou seja, o o módulo de inscrição do Sistema de Gerenciamento do Garantia Safra fica disponível cerca de 80 (oitenta) dias para realização desse procedimento. Salientamos que esse prazo é normatizado através do Anexo 2 da Resolução Nº 02, de 24 de agosto de 2016.

4.5. Finalizado o período de inscrição, os agricultores têm até o dia 31 de outubro para que seja realizada a adesão, ou seja, o pagamento do boleto para adesão ao Programa. Vale ressaltar que nesse intervalo entre os dias 21 de setembro a 31 de outubro, é necessário que seja realizada a seleção e homologação dos beneficiários selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou similar.

4.6. A data limite para adesão do agricultor familiar é normatizada pelo Decreto Nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, onde no § 1º do Art. 10º, diz:

"§ 1º A adesão ao Garantia-Safra dar-se-á antes do início do plantio, devendo constar do instrumento de inscrição a área a ser plantada com as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em cultivo isolado ou em regime de consórcio de lavouras".

4.7. Salutar informar que devido a alguns problemas operacionais e sistêmicos, foi autorizado por essa Coordenação-Geral de Seguro da Agricultura Familiar, a adesão de agricultores no estado de Minas Gerais na safra 2019/2020 até o dia **07 de novembro de 2019**, conforme comunicado oficial encaminhado à Coordenação Estadual do Programa no estado de Minas Gerais e que todos os procedimentos no âmbito do macroprocesso de implementação já foram finalizados.

4.8. Por fim, informamos que referente a safra 2019/2020 no Estado de Minas Gerais aderiram 29.800 (vinte e nove mil e oitocentos) agricultores familiares em 100 (cem) municípios distintos.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Resolução Nº 02, de 24 de agosto de 2016 (9287858)

6. CONCLUSÃO

6.1. Face o exposto, informamos o posicionamento desfavorável ao Requerimento de Indicação - INC Nº 1361 de 2019, de autoria do Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG, onde: "Sugere à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Tereza Cristina, o adiamento do prazo para inscrição no Garantia-Safra 2019/2020 para 5 de novembro". Tendo em vista o Estado ter finalizado o processo de implementação de agricultores (inscrição, seleção homologação e adesão) para a safra 2019/2020.

De acordo, encaminha-se ao Gabinete da Secretaria de Política Pública,

PEDRO AUGUSTO LOYOLA
Diretor do Departamento de Gestão de Riscos



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Araujo Mercês Júnior, Coordenador-Geral de Seguro da Agricultura Familiar**, em 03/12/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO LOYOLA, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 03/12/2019, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9161901** e o código CRC **7E7C71EC**.

Referência: Processo nº 00030.003669/2019-14

SEI nº 9161901



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
Secretaria da Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DO COMITÊ GESTOR DO GARANTIA-SAFRA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor em reunião deliberativa realizada em 07 de julho de 2016,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Plantio, conforme Anexo I desta Resolução, a ser utilizado como referência para o Garantia-Safra para todas as atividades de implementação, incluindo desde a inscrição e adesão dos agricultores, até os requisitos regulamentados de verificação de perdas cobertos pelo Garantia Safra.

§ 1º O Calendário de Plantio é estabelecido em obediência ao art. 1º e parágrafos da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

§ 2º Os Estados poderão propor alterações ao Calendário de Plantio por meio de encaminhamento de Ofício à Secretaria de Agricultura Familiar indicando o novo período de plantio, acompanhado do parecer técnico e dos estudos, que justificam a mudança, em prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização da reunião do Comitê Gestor que apreciará a proposta.

§ 3º Altera-se a organização dos municípios do calendário de plantio conforme quadro complementar.

Art. 3º Fica alterado o anexo da resolução nº 01, de 19 de junho de 2015 - Cronograma anual de inscrição, homologação e adesão do Garantia-Safra, conforme anexo 2 desta Resolução.

Art. 4º As inscrições ao Fundo Garantia Safra, a partir da safra 2015/2016, terão validade de 3 (três) anos e que as etapas de seleção e homologação, efetuadas pelos Conselhos Municipais, e de geração/distribuição de boletos, efetuadas pela Coordenação do Programa, permanecem sendo realizadas anualmente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a resolução nº 3, de 05 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, no dia 13 de agosto de 2010.

**DIONE MARIA DE FREITAS
PRESIDENTA SUBSTITUTA DO COMITÊ GESTOR**

Anexo 1 à Resolução nº 02 de 24 de agosto de 2016.

Calendário de Plantio do Garantia-Safra

UF	REGIÃO GARANTIA-SAFRA	MESORREGIÃO IBGE	PERÍODO DE PLANTIO
AL	Região Única	Todos os municípios da mesorregião Sertão Alagoano, Agreste Alagoano e Leste Alagoano.	01 Abril a 30 de Junho
BA	Região 1	Todos os municípios da mesorregião Extremo Oeste Baiano, mais os municípios relacionados em (A) no quadro comple-	01 Novembro a 31 janeiro
	Região 2	Todos os municípios da mesorregião Sul Baiano, mais os municípios relacionados em (B) no quadro complementar.	01 Abril a 15 de junho
CE	Região 1	Os municípios relacionados em (C) no quadro complementar.	01 Janeiro a 28/29 Fevereiro
	Região 2	Os municípios relacionados em (D) no quadro complementar.	01 Fevereiro a 31 Março
ES	Região Única	Os municípios relacionados em (E) no quadro complementar.	01 Outubro a 30 Novembro
MA	Região 1	Os municípios relacionados em (F) no quadro complementar.	01 Dezembro a 31 Janeiro
	Região 2	Os municípios relacionados em (G) no quadro complementar.	01 janeiro a 28/29 Fevereiro
	Região 3	Os municípios relacionados em (H) no quadro complementar.	01 Fevereiro a 31 Março
MG	Região Única	Todos os municípios da mesorregião Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Norte de Minas Gerais.	01 Novembro a 31 Dezembro
PB	Região 1	Todos os municípios da mesorregião Sertão Paraibano, mais os municípios relacionados em (I) no quadro complementar.	01 Janeiro a 31 Março
	Região 2	Todos os municípios da mesorregião Agreste Paraibano e Mata Paraibana mais os municípios relacionados em (J) no quadro complementar	01 Fevereiro a 30 Abril
PE	Região 1	Todos os municípios da mesorregião Sertão Pernambucano e São Francisco Pernambucano.	01 Janeiro a 31 Março
	Região 2	Todos os municípios da mesorregião Agreste Pernambucano e Mata Pernambucana.	01 Março a 31 Maio
PI	Região 1	Todos os municípios das mesorregiões ... e, mais os municípios relacionados em (L) no quadro complementar.	01 Novembro a 31 Janeiro
	Região 2	Todos os municípios das mesorregiões ... e, mais os municípios relacionados em (M) no quadro complementar.	01 Janeiro a 31 Março
RN	Região 1	Todos os municípios da mesorregião Oeste Potiguar, mais os municípios relacionados em (N) no quadro complementar.	01 Fevereiro a 31 Março
	Região 2	Todos os municípios da mesorregião Agreste Potiguar e Leste Potiguar, mais os municípios relacionados em (O) no quadro complementar	01 Março a 30 Abril
SE	Região Única	Todos os municípios da mesorregião Sertão Sergipano, Agreste Sergipano e Leste Sergipano.	01 Abril a 30 de Junho

Quadro Complementar do Calendário de Plantio

	BAHIA - CENTRO NORTE BAIANO – REGIÃO 1: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Boa Vista do Tupim, Cafarnaum, Campo Formoso, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Iaçu, Ibipêba, Ibiquera, Ibititá, Iraquara, Irecê, Itaberaba, Jaguarari (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), João Dourado, Jussara, Lajedinho, Lapão, Macajuba, Mirangaba, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Ourulândia, Presidente Dutra, Ruy Barbosa, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí, Umburanas, Várzea Nova. BAHIA - NORDESTE BAIANO - REGIÃO 1: Canudos, Uauá. BAHIA - VALE SÃO-FRANCISCANO DA BAHIA - REGIÃO 1: Abaré, Barra, Bom Jesus da Lapa, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Carinhanha, Casa Nova, Chorrochó, Curaçá, Feira da Mata, Ibotirama, Itaguaçu da Bahia, Juazeiro, Macururê, Morpará, Muquém de São Francisco, Paratinga, Pilão Arcado, Remanso, Rodelas, Sento Sé, Serra do Ramalho, Sítio do Mato, Sobradinho, Xique-Xique.
(A)	BAHIA - CENTRO SUL BAIANO - REGIÃO 1: Abaíra, Anagé, Andaraí, Aracatu, Barra da Estiva, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Ipupiara, Iramaia, Itaeté, Itambé, Itiruçu, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jussape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedo do Tabocal, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Mirante, Mortugaba, Mucugê, Nova Itarana, Nova Redenção, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), Poções (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Utinga, Vitória da Conquista, Wagner.
(B)	BAHIA - CENTRO NORTE BAIANO - REGIÃO 2: Água Fria, Andorinha, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Baixa Grande, Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Feira de Santana, Filadélfia, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itatim, Itiúba, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mundo Novo, Ouricangas, Pedrão, Pindobaçu, Pintadas (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), Piritiba, Ponto Novo, Quixabeira, Rafael, Santa Bárbara, Santa Teresinha, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, Saúde, Senhor do Bonfim, Serra Preta, Serrolândia, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Várzea da Roça, Várzea do Poço. BAHIA - NORDESTE BAIANO - REGIÃO 2: Acajutiba, Adustina, Alagoinhas, Antas, Aporá, Araças, Araci, Aramari, Banzaê, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Coité, Conde, Coronel João Sá, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Gavião, Heliópolis, Ichu, Inhambupe, Itapicuru, Jandaíra, Jeremoabo, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Nova Fátima, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, Santa Brígida, Santaluz, São Domingos, Sátiro Dias, Serrinha, Sítio do Quinto, Teofilândia, Tucano, Valente. BAHIA - VALE SÃO-FRANCISCANO DA BAHIA - REGIÃO 2: Glória, Paulo Afonso. BAHIA - METROPOLITANA DE SALVADOR - REGIÃO 2: Amélia Rodrigues, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Castro Alves, Catu, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Itanagra, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Pojuca, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Terra Nova, Vazedo, Vera Cruz. BAHIA - CENTRO SUL BAIANO - REGIÃO 2: Aiquara, Amargosa, Apuarema, Barra do Choça, Boa Nova, Brejões, Caatiba, Cravolândia, Dário Meira, Ibicuí, Iguaí, Irajuba (Redação dada pela Resolução nº 4, de 4 de agosto de 2011), Itagi, Itapeitinga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Laje, Milagres, Mutuípe, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaira.
(C)	CE - MUNICÍPIOS: Abaíara, Acopiara, Aiuaíba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Antonina Do Norte, Apuiarés, Ararendá, Araripe, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Canindé, Cariré, Caririaçu, Cariús, Carnaubal, Catarina, Catunda, Cedro, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Farias Brito, Forquilha, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granjeiro, Groaíras, Guaraciaba Do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Icó, Iguatu, Independência, Ipaoranga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itapagé, Itatira, Jaguaribe, Jardim, Jati, Juazeiro Do Norte, Jucás, Lavras Da Mangabeira, Limoeiro Do Norte, Marco, Martinópolis, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Miraima, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Orós, Pacujá, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixelô, Quixeré, Reriutaba, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana Do Acaraú, Santana Do Cariri, São Benedito, São João Do Jaguaribe, Senador Sá, Sobral, Tabuleiro Do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Ubajara, Umari, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre, Viçosa Do Ceará.
(D)	CE - MUNICÍPIOS: Acarape, Acaraú, Amontada, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiú, Barreira, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Camocim, Capistrano, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chaval, Choró, Chorozinho, Cruz, Eusébio, Fortaleza, Fortim, Granja, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Ibareta, Ibicuitinga, Icapuí, Itaíba, Itaitinga, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaruana, Jijoca De Jericoacoara, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Milhã, Morada Nova, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, Russas, São Gonçalo Do Amarante, São Luís Do Curu, Senador Pompeu, Solonópole, Trairi, Tururu, Umirim.

(E)	ES - MUNICIPIOS: Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de S. Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, S. Gabriel da Palha, S. Mateus, Sooretama, Vl. Pavão, Vl. Valério.
(F)	MA - MUNICIPIOS: Benedito Leite, Loreto, São Domingos do Azeitão e São Félix de Balsas
(G)	MA - MUNICIPIOS: Afonso Cunha, Aldeias Altas, Alto Alegre Do Maranhão, Arame, Bacabal, Barão De Grajaú, Barra Do Corda, Bernardo Do Mearim, Bom Lugar, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Capinzal Do Norte, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Fernando Falcão, Formosa Da Serra Negra, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Igarapé Grande, Itaipava Do Grajaú, Jatobá, Jenipapo Dos Vieiras, Joselândia, Lago Do Junco, Lago Dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa Do Mato, Lima Campos, Magalhães De Almeida, Mata Roma, Matões, Milagres Do Maranhão, Mirador, Nova Iorque, Olho D'água Das Cunhãs, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Pedreiras, Peritoró, Pirapemas, Poção De Pedras, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, Santo Antônio Dos Lopes, São Bernardo, São Domingos Do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João do Soter, São João Dos Patos, São José dos Basílios, São Luís Gonzaga Do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo Do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Sítio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tuntum.
(H)	MA - MUNICIPIOS: Água Doce do Maranhão, Anajatuba, Anapurus, Araioses, Arari, Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Cachoeira Grande, Cantanhede, Conceição do Lago-Açu, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru Mirim, Matões do Norte, Miranda do Norte, Morros, Nina Rodrigues, Paço do Lumiar, Paulino Neves, Penalva, Pio XII, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São José de Ribamar, São Luís, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana.
(I)	PB - BORBOREMA - REGIÃO 1: Amparo, Assunção, Camaláu, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Junco do Seridó, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Salgadinho, Santa Luzia, Santo André, S. J. do Cariri, S. J. do Tigre, S. J. do Sabugi, S. J. dos Cordeiros, São Mamede, São Sebastião do umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá, Várzea, Zabelê.
(J)	PB - BORBOREMA - REGIAO 2: Alcantil, Baraúna, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Cubati, Frei Martinho, Juazeirinho, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Riacho de Santo Antônio, São Domingos do Cariri, Seridó, Tenório.
(L)	PI - MUNICIPIOS: Acauã, Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Bertolínia, Betânia do Piauí, Bom Jesus, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Colônia do Gurguéia, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Eliseu Martins, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Gilbués, Guaribas, Isaías Coelho, Jacobina do Piauí, João Costa, Júlio Borges, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Landri Sales, Manoel Emídio, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Parnaguá, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis Do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João Do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Simplicio Mendes, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí, Uruçuí, Várzea Branca.
(M)	PI - MUNICIPIOS: Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete Do Piauí, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Barra D'alcântara, Barras, Barro Duro, Batalha, Belém do Piauí, Beneditinos, Boa Hora, Bocaina, Bom Princípio do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Buriti dos Lopes, Buriti Dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dom Expedito Lopes, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Esperantina, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Guadalupe, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Jardim Do Mulato, Jatobá Do Piauí, Jerumenha, Joaquim Pires, Joca Marques, José De Freitas, Juazeiro Do Piauí, Lagoa Alegre, Lagoa De São Francisco, Lagoa Do Piauí, Lagoa Do Sítio, Lagoinha Do Piauí, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê Do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Morro Do Chapéu Do Piauí, Murici Dos Portelas, Nazaré Do Piauí, Nazária, Nossa Senhora De Nazaré, Nossa Senhora Dos Remédios, Novo Oriente Do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'água Do Piauí, Padre Marcos, Palmeirais, Paquetá, Parnaíba, Passagem Franca Do Piauí, Patos Do Piauí, Pau D'arco Do Piauí, Pedro Li, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piri-piri, Porto, Porto Alegre Do Piauí, Prata Do Piauí, Regeneração, Santa Cruz Do Piauí, Santa Cruz Dos Milagres, Santa Rosa Do Piauí, Santana Do Piauí, Santo Antônio De Lisboa, Santo Antônio Dos Milagres, Santo Inácio Do Piauí, São Félix Do Piauí, São Francisco Do Piauí, São Gonçalo Do Piauí, São João Da Canabrava, São João Da Fronteira, São João Da Serra, São João Da Varjota, São João Do Arraial, São José Do Divino, São José Do Peixe, São José Do Piauí, São Julião, São Luis Do Piauí, São Miguel Da Baixa Grande, São Miguel Do Tapuio, São Pedro Do Piauí, Sigefredo Pacheco, Simões, Sussuapara, Tanque Do Piauí, Teresina, União, Valença Do Piauí, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova Do Piauí, Wall Ferraz,
(N)	RN - CENTRAL POTIGUAR - REGIÃO 1: Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana dos Matos, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tentente Laurentino Cruz, Timbaúba dos Batistas.
(O)	RN - CENTRAL POTIGUAR - REGIÃO.2: Afonso Bezerra, Angicos, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Galinhos, Guamaré, Fernando Pedroza, Jardim de Angicos, Lajes, Macau, Pedra Preta, Pedro Avelino, São Bento do Norte.

Anexo 2 à Resolução nº 02 de 24 de agosto de 2016.

Cronograma anual de inscrição, homologação, adesão e solicitação de vistoria do Garantia-Safra.

UF / Regiões	I	II	III
	Data limite para as inscrições e para o pagamento de aportes de safras anteriores.	Data limite para adesão dos agricultores (pagamento do boleto bancário).	A solicitação de vistoria e indicação de técnico vistoriador.
AL	20 de Fevereiro	31 de Março	31/05 à 29/08
BA Região 1	21 de Setembro	31 de Outubro	30/12 à 03/04
BA Região 2	20 de Fevereiro	31 de Março	30/05 a 14/08
CE Região 1	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 02/05
CE Região 2	20 de Dezembro	31 de janeiro	03/04 a 30/05
ES	20 de Agosto	30 de Setembro	30/11 a 30/01
MA Região 1	20 de Outubro	30 de Novembro	30/01 a 03/04
MA Região 2	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 02/05
MA Região 3	20 de Dezembro	31 de janeiro	03/04 a 30/05
MG	21 de Setembro	31 de Outubro	30/12 a 01/03
PB Região 1	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 30/05
PB Região 2	20 de Dezembro	31 de Janeiro	03/04 a 29/06
PE Região 1	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 30/05
PE Região 2	15 de Janeiro	28/29 de Fevereiro	02/05 a 31/07
PI Região 1	21 de Setembro	31 de Outubro	30/12 a 03/04
PI Região 2	21 de Novembro	31 de Dezembro	01/03 a 30/05
RN Região 1	20 de Dezembro	31 de janeiro	03/04 a 30/05
RN Região 2	15 de Janeiro	28/29 de Fevereiro	02/05 a 29/06
SE	20 de Fevereiro	31 de Março	31/05 à 29/08



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA - GABINETE

DESPACHO

Processo nº 00030.003669/2019-14

Interessado: PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL - SECRETARIA ESPECIAL DE
RELACIONAMENTO EXTERNO

À Coordenação-Geral do Gabinete da Ministra - CCGAB/GAB/GM-MAPA,

Em resposta ao Despacho 3387 (documento SEI nº 9079755), **ratifico** NOTA TÉCNICA Nº 100/2019/CGSAF/DEGER/SPA/MAPA e Minuta de Ofício CGSAF (documentos SEI nºs 9161901 e 9287965); e encaminho os autos a essa Coordenação-Geral para providências subsequentes.

Atenciosamente,

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAMPAIO MARQUES, Secretário de Política Agrícola**, em 06/12/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9300390** e o código CRC **D002B8DB**.